



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N. 1.702, DE 21 DE MAIO DE 2.013

“Autoriza a Permissão de Uso de Bem Público Municipal à Associação de Promoção ao Lavrador e Assistência ao Menor de Turmalina - APLAMT e Contém Outras Providências”.

O Povo do Município de Turmalina/MG., através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso gratuito de bem público municipal imóvel constituído por um terreno de 480 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados) e seu anexo, constituído por dois cômodos, situado à Rua Josina Antunes, s/n. - bairro Campo, nesta cidade, imóvel que foi adquirido da FLORAE – Associação dos Empregados da Acesita Energética.

Art. 2º - A permissão de uso do bem descrito no artigo anterior será outorgada exclusivamente à APLAMT para implementação do projeto denominado "Casinha de Cultura".

Art. 3º - O prazo de duração da presente permissão é de 05 (cinco) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 4º - Fica autorizado à permissionária, o direito de realizar benfeitorias no imóvel.

Parágrafo Único - As referidas benfeitorias incorporaram o imóvel, não importando em pagamento de qualquer indenização ao final desta permissão.

Art. 5º - A presente permissão é um ato unilateral e precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por desvio de finalidade na utilização do bem ou quando o interesse público o exigir.

Art. 6º - A permissão de Uso do bem será instituída mediante elaboração e publicação de Decreto Municipal.

Art. 7º - Na hipótese de revogação desta Permissão, não acarretará qualquer ônus para o Município de Turmalina, seja decorrente de das benfeitorias realizadas no imóvel ou de qualquer indenização.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 21 de maio de 2.013.


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal